

122
130

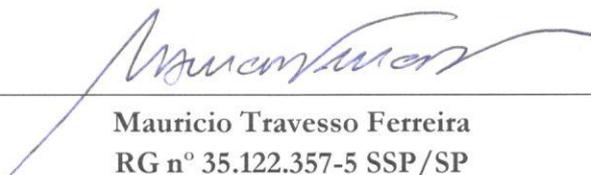
São José do Rio Pardo, 25 de setembro de 2019.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo – SP

**Ref.: Registro de Estatuto e Ata da Assembleia Geral para Constituição da ADRP 2050
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050**

Mauricio Travesso Ferreira, brasileiro, casado, nascido em 22/09/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.122.357-5, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 347.186.358-37, com endereço na Rua Campos Salles, 1616, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, filiação: José Orlando Ferreira e Mariangela Travesso Ferreira, com endereço eletrônico: guissocontabilidade@gmail.com, requer a Vossas Senhorias **que se proceda ao registro do Estatuto e Ata da Assembleia Geral para Constituição da** ADRP 2050 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Marçal, n. 123, Sala 01, Centro, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

Nestes termos, pede deferimento.



Mauricio Travesso Ferreira
RG n.º 35.122.357-5 SSP/SP
CPF n.º 347.186.358-37

Endereço eletrônico: guissocontabilidade@gmail.com
Telefone para contato: (19) 3608-3663

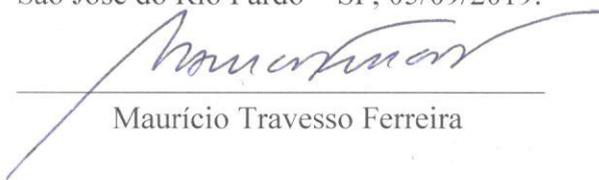


2/22
0

EDITAL PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA
ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050

Convoca-se todos os interessados na constituição da **ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050**, a participarem da Assembleia Geral de sua fundação, que realizar-se-á no dia 23/09/2019, as 19h30m, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Marçal, 123, Sala 01, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1) Fundação da ADRP 2050 – Agência de Desenvolvimento Rio Pardo 2050; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social e Denominação Social; 3) Eleição e posse da Primeira Diretoria.

São José do Rio Pardo – SP, 05/09/2019.



Maurício Travesso Ferreira





3/23/0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINADA:

“ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050”

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019, as 19h30m, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Marçal, 123, Sala 01, Centro, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): Mauricio Travesso Ferreira, brasileiro, empresário, portador do CPF 347.186.358-37 e RG 35.122.357-5, com endereço na Rua Campos Salles, 1616, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Mauro Buzzato Amaral, brasileiro, publicitário, portador do CPF 038.956.238-65 e RG 7.671.641-7, com endereço na Avenida Comendador Luiz Gonçalves Júnior, 170, Vila Formosa, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Claudine Minussi, empresário, portador do CPF 084.155.038-73 e RG 15.131.223-0, com endereço na Avenida dos Lírios, 320, Vila Maschietto, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Samuel Callegari Viana, brasileiro, empresário, portador do CPF 378.014.508-17 e RG 44.769.901-5, com endereço na Rua Júlio Mesquita, 630, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Leonardo Jacobino Galasso, brasileiro, produtor rural, portador do CPF 496.870.408-90 e RG 55.664.783-X, com endereço no Sítio Santa Rita, Zona Rural, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Maria Rosa Avila Farah de Souza, brasileira, portadora do CPF 102.351.788-45 e do RG 4.128.734, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Luciana Germek, brasileira, empresária, portadora do CPF 096.806.688-78 e RG 32.337.796-8, com endereço na Rua Albert Sabin, 64, Bairro Fartura, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; José Osvaldo Merli, brasileiro, empresário, portador do CPF 357.258.858-87 e RG 4.219.327-8, com endereço na Rua São Bento, 777, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Wanderley de Souza, brasileiro, cirurgião dentista, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Pablo Cesar Baldassin, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF 205.553.618-45 e RG 26.817.877-X, com endereço na Rua José Francisco, 22, Jardim Eunice, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte, brasileira, empresária, portadora do CPF 264.489.548-05 e RG 11.794.118-9, com endereço na Rua São Bento, 869, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000 e José Carlos Xavier, brasileiro, aposentado, portador do CPF 139.318.738-20 e RG 3.781.374-2, com endereço na Rua Campos Salles, 746, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000, relacionados na lista de presença anexa, juntamente com os demais, que assinam como

deanna

ml



4/22
D

convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Maurício Travesso Ferreira, que escolheu a mim Leonardo Jacobino Galasso, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação que atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva, tecnológico e de inovação com vistas à promoção do desenvolvimento sócio- econômico regional, por meio de diagnósticos, estudos, pesquisas, programas e projetos de interesse socioeconômico e cultural de microrregiões, estabelecendo alianças e parcerias entre municípios, entidades sem fins lucrativos, centros de ensino e pesquisa e empresas

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050**, com endereço na Rua Coronel Marçal, 123, Sala 01, Centro, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Mauricio Travesso Ferreira, brasileiro, empresário, portador do CPF 347.186.358-37 e RG 35.122.357-5, com endereço na Rua Campos Salles, 1616, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

VICE-PRESIDENTE: Mauro Buzzato Amaral, brasileiro, publicitário, portador do CPF 038.956.238-65 e RG 7.671.641-7, com endereço na Avenida Comendador Luiz Gonçalves Júnior, 170, Vila Formosa, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

Leonardo

mt



1º TESOUREIRO: Claudine Minussi, empresário, portador do CPF 084.155.038-73 e RG 15.131.223-0, com endereço na Avenida dos Lírios, 320, Vila Maschietto, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

2º TESOUREIRO: Samuel Callegari Viana, brasileiro, empresário, portador do CPF 378.014.508-17 e RG 44.769.901-5, com endereço na Rua Júlio Mesquita, 630, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

1º SECRETÁRIO: Leonardo Jacobino Galasso, brasileiro, produtor rural, portador do CPF 496.870.408-90 e RG 55.664.783-X, com endereço no Sítio Santa Rita, Zona Rural, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

2ª SECRETÁRIA: Maria Rosa Avila Farah de Souza, brasileira, portadora do CPF 102.351.788-45 e do RG 4.128.734, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

CONSELHO FISCAL

- Luciana Germek, brasileira, empresária, portadora do CPF 096.806.688-78 e RG 32.337.796-8, com endereço na Rua Albert Sabin, 64, Bairro Fartura, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- José Osvaldo Merli, brasileiro, empresário, portador do CPF 357.258.858-87 e RG 4.219.327-8, com endereço na Rua São Bento, 777, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- Wanderley de Souza, brasileiro, cirurgião dentista, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

Suplentes do Conselho Fiscal:

- Pablo Cesar Baldassin, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF 205.553.618-45 e RG 26.817.877-X, com endereço na Rua José Francisco, 22, Jardim Eunice, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte, brasileira, empresária, portadora do CPF 264.489.548-05 e RG 11.794.118-9, com endereço na Rua São Bento, 869, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- José Carlos Xavier, brasileiro, aposentado, portador do CPF 139.318.738-20 e RG 3.781.374-2, com endereço na Rua Campos Salles, 746, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

uamba

ml

6/22/19

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 03 (três) anos com início em 23/09/2019 e término em 23/09/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os **eleitos**, como sinal de sua aprovação, em lista anexa.

São José do Rio Pardo, SP, 23 de setembro de 2019.

TABELIÃO DE NOTAS



Maurício Traverso Ferreira
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS

Leonardo Jacobino Galasso
Secretário



TABELIÃO DE NOTAS



Patricia de Cassia Baldo Borella Moreira
0 Am/50 167.767





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé haverem sido praticados os atos relativos ao título objeto desta prenotação, que estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos na certidão que segue anexa e dele faz parte integrante.

São José do Rio Pardo - SP 22 OUT. 2019

PROTOCOLO Nº 4 1 2 6

REGISTRO Nº 1 9 1 9

AVERBAÇÃO Nº —



Daniela S. Dias Lorencini,
Substituta da Oficial

Selo digital: 1236954AJPR00007596301194

ANDRÉ LUIS
SECRETÁRIO

**DECLARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA
“ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050”**

Mauricio Travesso Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 347.186.358-37 e RG 35.122.357-5, com endereço na Rua Campos Salles, 1616, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000, na qualidade de presidente eleito para fundação da **ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050**, declara, para os devidos fins, que no dia 23/09/2019, as 19h30m, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Marçal, 123, Sala 01, compareceram os membros abaixo devidamente qualificados, tendo sido também, na ocasião, eleito os membros dos conselhos, conforme segue:

Mauro Buzzato Amaral, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF 038.956.238-65 e RG 7.671.641-7, com endereço na Avenida Comendador Luiz Gonçalves Júnior, 170, Vila Formosa, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Claudine Minussi, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 084.155.038-73 e RG 15.131.223-0, com endereço na Avenida dos Lírios, 320, Vila Maschietto, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Samuel Callegari Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 378.014.508-17 e RG 44.769.901-5, com endereço na Rua Júlio Mesquita, 630, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Leonardo Jacobino Galasso, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF 496.870.408-90 e RG 55.664.783-X, com endereço no Sítio Santa Rita, Zona Rural, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Maria Rosa Avila Farah de Souza, brasileira, casada, historiadora, portadora do CPF 102.351.788-45 e do RG 4.128.734, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Luciana Germek, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF 096.806.688-78 e RG 32.337.796-8, com endereço na Rua Albert Sabin, 64, Bairro Fartura, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; José Osvaldo Merli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 357.258.858-87 e RG 4.219.327-8, com endereço na Rua São Bento, 777, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Wanderley de Souza, brasileiro, casado, cirurgião dentista, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Pablo Cesar Baldassin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 205.553.618-45 e RG 26.817.877-X, com endereço na Rua José Francisco, 22, Jardim Eunice, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000; Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF 264.489.548-05 e RG 11.794.118-9, com endereço na Rua São Bento, 869, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000 e José Carlos Xavier, brasileiro, casado,

8/23/0

aposentado, portador do CPF 139.318.738-20 e RG 3.781.374-2, com endereço na Rua Campos Salles, 746, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Mauricio Travesso Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 347.186.358-37 e RG 35.122.357-5, com endereço na Rua Campos Salles, 1616, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

VICE-PRESIDENTE: Mauro Buzzato Amaral, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF 038.956.238-65 e RG 7.671.641-7, com endereço na Avenida Comendador Luiz Gonçalves Júnior, 170, Vila Formosa, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

1º TESOUREIRO: Claudine Minussi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 084.155.038-73 e RG 15.131.223-0, com endereço na Avenida dos Lírios, 320, Vila Maschietto, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

2º TESOUREIRO: Samuel Callegari Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 378.014.508-17 e RG 44.769.901-5, com endereço na Rua Júlio Mesquita, 630, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

1º SECRETÁRIO: Leonardo Jacobino Galasso, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF 496.870.408-90 e RG 55.664.783-X, com endereço no Sítio Santa Rita, Zona Rural, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

2ª SECRETÁRIA: Maria Rosa Avila Farah de Souza, brasileira, casada, historiadora, portadora do CPF 102.351.788-45 e do RG 4.128.734, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

CONSELHO FISCAL

- Luciana Germek, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF 096.806.688-78 e RG 32.337.796-8, com endereço na Rua Albert Sabin, 64, Bairro Fartura, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- José Osvaldo Merli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 357.258.858-87 e RG 4.219.327-8, com endereço na Rua São Bento, 777, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- Wanderley de Souza, brasileiro, casado, cirurgião dentista, com endereço na Rua Capitão Saturnino Barbosa, 500, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

2

9/22
0

Suplentes do Conselho Fiscal:

- Pablo Cesar Baldassin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 205.553.618-45 e RG 26.817.877-X, com endereço na Rua José Francisco, 22, Jardim Eunice, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF 264.489.548-05 e RG 11.794.118-9, com endereço na Rua São Bento, 869, Jardim São Roque, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000;

- José Carlos Xavier, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 139.318.738-20 e RG 3.781.374-2, com endereço na Rua Campos Salles, 746, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Pardo, SP, 23 de setembro de 2019.


Maurício Traverso Ferreira
Presidente



10/22
0

“ADRP 2050 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º – A ADRP 2050 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050, também designada pela sigla ADRP 2050, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede na Rua Coronel Marçal, n. 123, Sala 01, Centro, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

Artigo 2º – A Agência atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva.

Parágrafo Único – A ADRP 2050 não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integral e exclusivamente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único, do art. 1º).

Artigo 3º – A ADRP 2050 possui caráter técnico, educativo, cultural, tecnológico e de inovação com vistas à promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

Parágrafo único – A ADRP 2050 atua na integração e fortalecimento regional, por meio de diagnósticos, estudos, pesquisas, programas e projetos de interesse socioeconômico e cultural de microrregiões, estabelecendo alianças e parcerias entre municípios, entidades sem fins lucrativos, centros de ensino e pesquisa e empresas.

Artigo 4º – A ADRP 2050 tem os seguintes objetivos e finalidades: (Lei 9.790/99, art. 3º):

- I – Promover o desenvolvimento econômico e social do município de São José do Rio Pardo / SP;
- II – Promover a ação voluntária dos indivíduos e entidades na participação e solução dos temas comunitários, urbanos ou rurais;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

11/22
0

- III – Promover a consciência e o comportamento ético, os valores da democracia, e a formação e desenvolvimento da cidadania em defesa dos direitos humanos, bem como de outros valores universais do homem, tais como a preservação da vida e do meio ambiente; a defesa da liberdade e a promoção da dignidade, entre outros;
- IV – Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, à fome e à miséria;
- V – Promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento, produção e divulgação de tecnologias, novas ou alternativas, para o aperfeiçoamento das atividades empresariais, sociais, urbanas, educacionais, bem como, e, especialmente, a divulgação de informações e dos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis que digam respeito a essas, que possam servir para o seu aperfeiçoamento, atualização e engrandecimento.
- VI – Promover e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII – Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- VIII – Promover o desenvolvimento do Esporte e Lazer em suas diversas manifestações (rendimento, participação e educacional/social).

Paragrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, a ADRP 2050 desenvolverá as seguintes atividades:

- A – Implantar programas de captação de negócios focados no desenvolvimento econômico;
- B – Participar de ações e iniciativas com vistas a desenvolver e organizar os setores econômicos da Agricultura, Comércio, Indústria/ Tecnologia e Inovação, Serviços, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo com foco em geração de emprego e renda;
- C – Conceber, gerir e implantar programas de formação de mão de obra compatível com as vagas de trabalho geradas nos programas de geração de emprego e renda;
- D – Desenvolver e implementar projetos e programas educacionais complementares e de capacitação de mão de obra, podendo para tal a utilização e manutenção de estruturas públicas e privadas; mediante convênios e parcerias;
- E – Desenvolver e implementar projetos e programas de Qualificação Profissional, educação continuada e pós-graduação; em colaboração com as universidades através de suas Pro reitorias específicas como a Pesquisa e Extensão;
- F – Desenvolver estudos e pesquisas, bem como promover cursos, palestras e oficinas de cunho cultural e ambiental;
- G – Promover palestras, seminários, conferências, congressos, workshops e outras formas de eventos, inclusive de intercâmbio entre especialistas e entidades congêneres;
- H – Fomentar, organizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos e ecológicos vivenciados e desenvolvidos na consecução de suas atividades e sua finalidade social, mantendo meios diversos de armazenamento de dados e política de acesso;
- I – Criar um sistema de Banco de dados regionais em um Centro Internacional Virtual sobre Desenvolvimento Regional e metropolitano;
- J – Instituir e manter laboratórios de pesquisa, de ensino, de capacitação, de extensão ou de qualquer outra atividade que atenda ao cumprimento de sua finalidade social, por meio de recursos próprios ou de terceiros, por iniciativa própria ou contratação com organizações congêneres ou afins, de natureza pública ou privada;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



12/22
O

- K – Prestar serviços e assistência técnica, científica e pedagógica em relação aos seus projetos e programas educacionais, culturais, esportivos, de saúde e ambientais;
- L – Promover o voluntariado;
- M – Prestar serviços e elaborar programas, projetos e ações para fortalecimento da transparência e acesso a informações no poder público, bem como fomentar a participação social por meio de ações educativas e de comunicação social;
- N – Editar, publicar e comercializar livros, artigos, periódicos e demais publicações relacionadas com as suas atividades e sua finalidade social em qualquer suporte atualmente conhecido ou que venha a ser criado no futuro;
- O – Prestar serviços na área de diagnósticos socioeconômico e urbano, planejamento urbano e no estudo e desenvolvimento de políticas públicas, por meio de estudos, pesquisas, projetos, aplicação de oficinas e coordenação de processos participativos;
- P – Implementar a metodologia do esporte educacional em comunidades de baixa renda, norteada pelos princípios do esporte educacional: inclusão de todos, respeito a diversidade, construção coletiva, educação integral, desenvolvendo a cultura esportiva com a finalidade de formar o cidadão;
- Q – Apoiar, incentivar e difundir, a prática do desporto em sua totalidade e em todos os níveis e Modalidades.
- R – Desenvolver e prestar assessoria para a realização de programas de Atividade Física, Promoção da Saúde e Treinamento Desportivo.
- S – Promover eventos culturais e musicais como exposições, mostras audiovisuais, seminários, congressos, conferências, cursos e espetáculos folclóricos, teatrais, circenses, de dança e atividades congêneres visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.
- T – Formalizar convênios com o poder público, iniciativa privada bem como organizações da sociedade civil, participando de editais e celebrando contratos, parcerias e alianças que estejam contempladas em seus objetivos sociais.
- U – Realizar e divulgar programas socioeducativos, I – que visem fortalecer a defesa e o aprimoramento integral do ser humano, notadamente da criança e do adolescente, e sua formação crítica para o exercício da cidadania; II – que visem à valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais; III – de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e população de baixa renda;
- V – Realizar e divulgar programas e projetos que acompanhem medidas socioeducativas destinadas a reinserir adolescentes infratores e adoção de crianças e adolescentes;
- X – Prestar serviços e desenvolver projetos e produtos audiovisuais e digitais por meio da produção, captação de imagens, edição e distribuição em áreas de atividades que tenham relação com os temas e objetivos sociais da ADRP 2050;
- Y – Gerenciar e promover incubadoras e espaços de trabalho de co-working que fomentem o desenvolvimento de negócios e projetos de empreendedores e de pequenas empresas gerando impacto econômico e social positivo na região, em especial atividades relacionadas a economia criativa, gestão tecnológica e indústria do entretenimento, lazer e cultura.
- W – Prestar consultoria na elaboração, gestão e avaliação de programas e projetos e desenvolver ações de captação de recursos para sua execução.
- Z – Implantar e gerir o processo de internacionalização dos municípios que compõem a ADR Leste Paulista e Sul de Minas. Como foco deixar em evidência a macrorregião leste paulista, o potencial econômico para os países que mantém relações bilaterais com o Brasil. Implantar a irmandade entre cidades estrangeiras, abrir canal de comunicação com os Consulados



Severina

13/22
0

e Embaixadas reconhecidas pelo Brasil, bem como promover as visitas oficiais destes. Fomentar investimentos estrangeiros na região, com intercâmbio tecnológico, capacitação profissional, cultural, e gerar rendas diretas e indiretas. Gerar financiamento de projetos através de recursos externos, cooperação internacional, atração de moradores e investidores e inserção dos municípios no processo de globalização em curso integrando as cidades estrangeiras que tenham de alguma forma semelhança ou interesses comuns às cidades da ADRP 2050.

Artigo 5º – A ADRP 2050 tem como base de atuação o município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mas poderá desenvolver suas atividades em todo o território nacional, na forma de filial ou qualquer outra forma de organização jurídico-administrativa que atenda à sua natureza e as formas permitidas em lei. No desenvolvimento de suas atividades, a ADRP 2050 observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I art. 4º).

Parágrafo Único – A ADRP 2050 dedica-se às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Artigo 6º – A ADRP 2050 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO – II DOS SÓCIOS.

Artigo 8º – A ADRP 2050 é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Artigo 9º – São direitos dos sócios-fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais.



[Handwritten signatures and initials]

14/22
e

Parágrafo Único: Serão considerados sócios contribuintes, quite com suas obrigações, aqueles que além de outros requisitos previstos neste estatuto, estejam contribuindo no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo 10º – São deveres dos sócios de qualquer das categorias:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria.

Artigo 11º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ADMISSÃO DOS SÓCIOS:

Artigo 12º – O sócio será admitido:

- I – a pedido do interessado;
- II – Por indicação de associado fundador ou efetivo feita à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

Artigo 13º – O sócio será desligado:

- I – por demissão;
- II – por exclusão.



Artigo 14º – A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado por escrito e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 15º – O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo Único: Todo sócio passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Artigo 16º. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15/22

Parágrafo Único: Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17º. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao sócio desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a ADRP 2050.

CAPÍTULO – III **DA ADMINISTRAÇÃO.**

Artigo 18º – A administração da ADRP 2050 será exercida pela:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9790/99, inciso VI do artigo 4º).

Artigo 19º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 44;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40 e 43;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição.



Artigo 21º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada 03 (três) anos para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Eleger a Presidência e vice-presidência e o Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials]

10/22/08

Artigo 22º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Presidência e Vice-Presidência;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 23º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que tratar dos assuntos elencados nos itens III e IV do artigo 20º exige, para a sua instalação, a presença da maioria absoluta dos sócios, e, suas deliberações serão tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios a ela presentes.

Artigo 24º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Artigo 25º – A Diretoria Executiva da ADRP 2050 é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – O mandato do grupo que compõe a Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, admitida reeleições. Em não havendo candidatos ao final do mandato, será comunicado aos membros do Conselho Deliberativo e a mesma estrutura será automaticamente reeleita sem a necessidade de realização de novas eleições. Caso não haja mais interesse em participar da Diretoria Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional, o membro deverá comunicar por escrito a sua necessidade de desligamento.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 26º – Compete à Diretoria Executiva da ADRP 2050:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

17/02/22

Artigo 27º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses.

Artigo 28º – Compete ao Presidente:

- I – Representar A ADRP 2050 ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Representar a ADRP 2050, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro perante as Instituições Financeiras;
- VI – Assinar, juntamente com Primeiro Tesoureiro, ou, na falta ou impedimento deste, em conjunto com o Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira.

Artigo 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II – Publicar todas as notícias referentes às atividades da entidade, bem como divulgá-las para os órgãos de imprensa, por qualquer de seus meios, de modo a dar transparência dos atos e ações da entidade.

Artigo 31º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Artigo 32º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do livro caixa e correlatos da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição: relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

18/02/0

- VII – Representar a ADRP 2050, em conjunto com o Presidente, perante as Instituições Financeiras, ou, na falta ou impedimento deste, em conjunto com o Vice-Presidente;
- VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, ou, na falta ou impedimento deste, em conjunto com o Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

Artigo 33º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Estrutura Administrativa;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou a pedido da Diretoria.



CAPÍTULO – IV

DO PATRIMÔNIO, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 36º – O patrimônio da ADRP 2050 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, rendas e direitos a ela doados ou por ela adquiridos, ações e títulos da dívida pública.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

14/23
0

Artigo 37º – Como entidade civil, sem fins lucrativos e dedicados ao desenvolvimento regional poderá receber doações dos poderes públicos – federal, estadual e municipal, de organizações internacionais, de entidades de classe, de organizações patronais, de pessoas físicas e jurídicas em geral.

Artigo 38º – A ADRP 2050 para cumprir seus objetivos poderá receber ainda receitas provenientes de:

- I – Contribuições regulares de seus sócios Fundadores e Efetivos, cuja forma e valor de pagamento será estabelecido em Assembleia Geral;
- II – Prestação de serviços;
- III – Convênios;
- IV – Direitos a ela cedidos ou adquiridos;
- V – Rendas de seu patrimônio;
- VI – Vendas de seus produtos tais como projetos, consultorias, livros, revistas, projetos e ações e atividades culturais de toda natureza.

Artigo 39º – Todos os recursos obtidos pela ADRP 2050 devem ser aplicados em custeio, manutenção, patrimônio e consecução de seu objeto social.

Artigo 40º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Artigo 41º – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Artigo 42º – Para celebrar as parcerias previstas na Lei 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Leonilda

nm

20/20

CAPÍTULO – V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,
- III – Incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO – VI

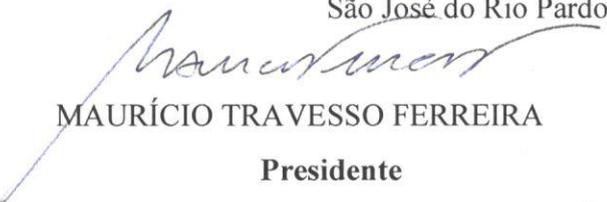
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

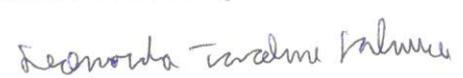
Artigo 43º – A ADRP 2050 será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 44º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pela Lei 9.790/99 e pelo Código Civil Brasileiro.

São José do Rio Pardo, 23 de setembro de 2019.


MAURÍCIO TRAVESSO FERREIRA
Presidente

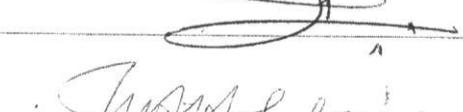
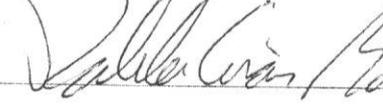

LEONARDO JACOBINO GALASSO
Primeiro Secretário


Advogado OAB/SP 167.767



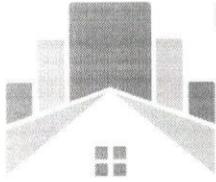
21/22

Lista de presença da Assembleia de Constituição da ARD - Associação Riopardense de Desenvolvimento, realizada 23 de setembro de 2019, às 19:30 horas, Rua Coronel Marçal, 123, Sala 01, Centro, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000.

Nome	Assinatura
Márcia B. Tom. Sib	
Mauro Bezatto Amaral	
CLAUDINE MIDUSSI	
Luciana Gemelli	
Leonilda Furlano Salvo	Leonilda Furlano Salvo
Samuel Callegari Tom	
MAURICIO T. FERRARI	
JOSÉ CARLOS XAVIER	
Márcia Rosa A. Farah de Souza	
Wanderley de Souza	
JOSÉ OSVALDO MERLI	
Márcia Beduzim Martins Duarte	
Janaína de Souza	
Zélio César Baldassar	


 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 São José do Rio Pardo - SP
 1919
 DIGITALIZADO SOB N.º


 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 São José do Rio Pardo - SP
 6126
 DIGITALIZADO SOB N.º



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:004126

Apresentante: LUIS EDUARDO GUISSO RODRIGUES, CPF: 216.534.278-33

Partes.....: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO RIO PARDO 2050

Título.....: ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 30/09/2019, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 1919	22/10/2019	ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 164,83	R\$ 113,51	R\$ 278,34	1236954PJPR000075963OI194



CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	164,83
Ao Estado	R\$	46,92
Ao SEFAZ	R\$	32,13
Ao Registro Civil	R\$	8,68
Ao Tribunal de Justiça	R\$	11,29
Ao Município	R\$	6,51
Ao Ministério Público	R\$	7,98
TOTAL	R\$	278,34

Valor Depositado..... R\$ 252,39

A Receber..... R\$ 25,95

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em CHEQUE Nº: 009876 C.C.: 01001332-4 BCO: SANTANDER AG.: 4558

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SAO JOSE DO RIO PARDO-SP, 22 de outubro de 2019

DANIELA DE SOUZA DIAS LORENCINI - OFICIAL SUBSTITUTA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236954PJPR000075963OI194

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 25,95

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____